



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54000.109829/2020-58

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

01 – CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO				
Nº DO CONTRATO SR-19/001/2021	DATA XX/XX/2021	LOCAL DE EMISSÃO BRÁSILIA	UF DF	PROCESSO ADMINISTRATIVO 54000.109829/2020-58

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOA VISTA DOS NEGROS			
ENDEREÇO BOA VISTA/ÁREA RURAL – PARELHAS-RN – CEP: 59360-000			
CNPJ/CGC 70.032.123/0001-90	DATA DA CONSTITUIÇÃO 25/02/1994	LOCALIDADE PARELHAS	UF RN

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL SÍTIO BOA VISTA	MUNICÍPIO PARELHAS	UF RN	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR 178.152.006.882-7	ÁREA DO IMÓVEL (Ha) 65,8341
ÁREA POR EXTENSO SESSENTA E CINCO HECTARES, OITENTA E TRÊS ARES E QUARENTA E UM CENTIARES				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL Conforme planta e memorial descritivo que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.				
DATA Fevereiro/2016	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO Ivan da Costa Brito			IDENTIFICAÇÃO DO CREA PA 150397563-0

06 – REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO INCRA	MATRÍCULA 5.080	REGISTRO -----	LIVRO/FICHA L-2, Ficha 01	OFÍCIO/COMARCA ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS DE PARELHAS	UF RN
O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO					

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O **OUTORGANTE**, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à **OUTORGADA**, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

- Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo

permanecer sob o uso e posse de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

- O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias à autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 do ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de julho de 1989.
- Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- O presente Título tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA delocalização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e o memorial descritivo do imóvel.
- O INCRA deverá, no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos os imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
- A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO PRESIDENTE DO INCRA	MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA CRUZ PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLV. COMUNITÁRIO DE BOA VISTA DOS NEGROS
TESTEMUNHA RG: CPF:	TESTEMUNHA RG: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente**, em 20/06/2022, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12822053** e o código CRC **117C7FD7**.